

LEI MUNICIPAL Nº 1721

"Contém Autorização para atualização de Tributações de Valores"

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia-MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal, devidamente autorizado a atualizar o valor de que trata o art. 4º, da Lei Municipal Nº 163, de 17 de Maio de 1991, para fazer a doação de materiais de construção de acordo com as especificações necessárias às construções, até o limite de 1.000 (um mil e cem) UFIRS, até que outra Lei fale o contrário, podendo, também, o chefe do Executivo atualizar na mesma proporção, o valor da Lei Municipal Nº 1622, de 27 de Março de 1991, que tem a mesma finalidade.

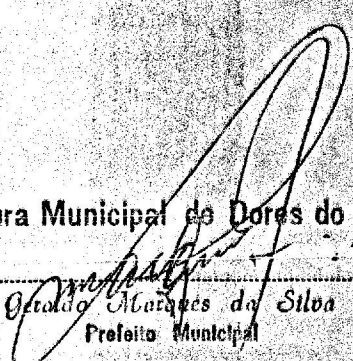
Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 10 de Março de 1993.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.


Otávio Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia.


Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal